

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2026 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026 - FMS

Exclusivo para participação de ME/EPP/MEI, com preferência de contratação para sediados local ou regionalmente em atendimento ao Disposto no art. 48, I da LC Nº 123/2006 e atualizações e art. 7º do Decreto Municipal nº 117/2024.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF Nº 11.266.975/0001-82, com sede à **Praça Mario Ribeiro de Brito Filho, S/N, Centro, Campo do Brito/SE**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com o **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, LC nº 123/2006**, legislações com suas devidas atualizações, e ainda o **Decreto Municipal nº 10/2024**, que regulamenta a contratação direta e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso, tornam público para conhecimento dos interessados que fará realizar uma disputa de preços através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e mediante as seguintes condições:

1.0 LOCAL, DATA E HORA:

1.1 A sessão pública será realizada nas seguintes condições:

1.1.1 Limite de acolhimento das propostas comerciais: 12/08/2026 às 7h59min.

1.1.2 Data da sessão: 12/08/2026.

1.1.3 Horário da Fase de Lances: Das 8h às 14h.

1.1.4 Horário de Referência: Brasília-DF

1.1.5 Plataforma de Disputa: www.licitanet.com.br

1.1.6 Exclusividade ME/EPP/EQUIPARADAS: (x) Sim () Não

1.1.7 Margem de Preferência Local/Regional: (x) Sim () Não

2.0 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

2.1 O objeto da presente dispensa de licitação, na forma eletrônica, é a escolha da proposta mais vantajosa visando o **fornecimento de recarga de oxigênio medicinal nos recipientes de 10m³, para atendimento das necessidades dos programas e serviços realizados nas unidades básicas de saúde e pacientes em tratamento domiciliar**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.2 A contratação ocorrerá por **menor preço por item**, conforme tabela constante no **Termo de Referência**.

2.3 O valor estimado para a contratação e constante no PCA, servirá apenas como subsídio aos interessados para formulação de propostas e para apresentação de lances, não constituindo qualquer compromisso futuro, uma vez que o **fornecimento** ou **prestação de serviços** ocorrerá mediante requisição e conforme as necessidades do órgão demandante.

2.4 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.0 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema www.licitanet.com.br.

3.2 Como requisito para participação na dispensa, em campo próprio do sistema eletrônico, o fornecedor deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Aviso.

3.3 Será de responsabilidade exclusiva do interessado em participar do processo de contratação direta, o correto entendimento do regulamento e operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.4 Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições constantes do art. 4º, caput, da Lei nº 14.133/21, de acordo com o objeto da contratação da presente Dispensa.

3.4.1. Em cumprimento ao art. 48, I da LC nº 123/2006, todos os itens desta licitação são destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte e assemelhados com preferência de contratação para as empresas sediadas local ou regionalmente.

3.5 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.5.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.5.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5.3.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.5.3.2. aplica-se o disposto na **alínea “c”** também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.5.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 -TCU - Plenário);

3.5.5. empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

3.5.6. empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito do Município de Campo do Brito/SE;

3.5.7. empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Campo do Brito/SE.

3.6. DA MARGEM DE PREFERÊNCIA, SE APLICÁVEL:

3.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente poderá ser contratada sendo pago até 10 % (dez por cento) a mais do melhor preço válido, desde que este valor seja compatível com a realidade do mercado, nos termos do Decreto Municipal nº 117/2024, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional ou regionalmente, nos seguintes termos:

3.6.1.1. Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

3.6.1.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

3.6.1.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.6.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

3.6.1.5. Os benefícios referidos no **item 3.6.1** serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.

3.6.2. Para efeitos da aplicação da margem de preferência, conforme **art. 2º, do Decreto Municipal nº 117/2024**, considera-se:

3.6.2.1. **Âmbito Local:** todo o território do Município de Campo do Brito/SE;

3.6.2.2. **Âmbito Regional:** municípios circunvizinhos, mais precisamente: Areia Branca; Frei Paulo; Itabaiana; Macambira; Pedra Mole; Pinhão; São Domingos.

4.0 DO INGRESSO NA DISPUTA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2 Após a divulgação do aviso de contratação direta, o fornecedor interessado deverá encaminhar proposta de preços exclusivamente na forma eletrônica, através do Sistema de Dispensa Eletrônica do Portal www.licitanet.com.br em papel timbrado da empresa, **conforme Anexo II**, contendo a descrição do objeto da prestação de serviços, e o preço, de acordo com as exigências constantes deste Aviso e do Termo de Referência, de forma clara e detalhada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais pelo representante legal do interessado.

4.2.1 Se a proposta estiver assinada por procurador, deverá ser encaminhada cópia da procuração que conceda tais poderes, e, ainda cópia de documentos de identificação do outorgado.

4.2.2 O **preço dos itens** deverá estar expresso em numeral e em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.

4.2.3 Em caso de divergência de valor entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

4.2.4 O fornecedor declara que o seu preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

4.3.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6 Uma vez cadastrada a proposta no sistema, após a abertura da sessão os fornecedores **NÃO** poderão removê-la, substituí-la ou modificá-la.

4.7 **No cadastramento da proposta inicial**, o proponente **deverá**, também, **assinalar “sim” ou “não”** em campo próprio do sistema eletrônico, **às seguintes declarações:**

a) que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- b)** o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- c)** que está ciente e concorda com as condições gerais da contratação, constantes no presente Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- d)** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- f)** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.0 FASE DE LANCES

5.1 A partir das **08:00 horas**, da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para que os fornecedores iniciem o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, até o horário de encerramento já previsto neste Aviso.

5.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.2 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado.

5.2.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a disputa, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.2.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.2.3 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.3 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.4 Durante o procedimento, os fornecedores ou prestadores de serviços serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor de serviço.

5.5 Imediatamente após o término da fase de lances, haverá o ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

5.6 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6.1 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.2 Encerrada a fase de lances, o **agente público** indicado para conduzir a dispensa, verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.3 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, o **agente público** negociará com o interessado para tentativa de obtenção de condições mais vantajosas.

6.3.1 Será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.3.2 A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3.4 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada ao valor do último lance ou da negociação, e se necessário, de documentos complementares à decisão. A proposta deverá ser enviada **ou** assinada no sistema no prazo de até **02 (duas) horas** após notificação.

6.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.4.1 conter vícios insanáveis;
- 6.4.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.4.5 apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e de mercado;
- 6.4.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.6 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.7 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

6.8 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

7.0 HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos a serem apresentados para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Aviso e serão exigidos somente do participante mais bem classificado da fase de lances e/ou da negociação.

7.1.1 Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do prestador de serviço detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

7.1.1.1 lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.1.2. empresas sancionadas e suspensas pelo Município de Campo do Brito/SE.

7.1.1.3. consulta do banco de dados de penalidades do município (*cadastro/registo das empresas sancionadas e/ou suspensas*).

7.1.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

7.1.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor ou prestador de serviço a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

7.1.1.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços similares, dentre outros.

7.1.2 Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o prestador será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, a pedido do agente condutor, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo mínimo de **2 (duas) horas** após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.4 Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o **agente condutor do processo** poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.

7.5 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5.1 A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa;

7.5.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito da participação e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, e facultará ao agente convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.6 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor poderá ser contratado.

8.0 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Homologado o resultado, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que:

8.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

8.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.0 SANÇÕES

9.1 O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3 Será aplicada a sanção prevista no **inciso I do item 9.1** na hipótese de inexecução parcial do serviço quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4 Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

9.4.1 De 5% (**cinco**) a 30% (**trinta por cento**) do valor da contratação, em caso de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, observada a seguinte gradação:

- a)** Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b)** Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c)** Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d)** Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e)** Acima de 20 dias: multa de 30%.

9.5 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 9.1**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II do mesmo item**;

9.6 Na aplicação da sanção prevista no **inciso II do item 9.1** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.7 A aplicação das sanções previstas nos **incisos III e IV do item 9.1** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou A contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.8 A sanção prevista no **inciso III do item 9.1** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Campo do Brito/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9 A sanção prevista no **inciso IV do item 9.1** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.10 A sanção estabelecida no **inciso IV do item 9.1** será precedida de análise jurídica;

9.11 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 9.1** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II do mesmo item**;

9.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.13 A aplicação das sanções previstas no **item 9.1** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

9.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

9.15 Não havendo regularização da situação por parte da Prestadora de Serviços, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

9.16 O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará o prestador registrado a multa de mora, na forma prevista no **item 9.4** deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

9.17 A aplicação das sanções previstas nos **incisos III e IV do item 9.1** deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias

conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

9.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos **incisos I, II, III e IV do item 9.1** deste aviso, serão aplicadas de acordo com o **Decreto Municipal nº 07/2024**, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

9.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

10.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico do município de Campo do Brito, disponível no endereço www.campodobrito.se.gov.br, no Diário Oficial do município de Campo do Brito, também disponível no mesmo endereço e no www.licitanet.com.br.

10.2 No caso de todos os participantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2 valer-se, para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

10.2.2.1 apreciada a cotação e a documentação de habilitação do participante e, atendidos os critérios exigidos para a contratação, este será declarado vencedor;

10.2.2.2 no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

10.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3 As providências dos **subitens 10.2.1 e 10.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer empresas interessadas (procedimento deserto).

10.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo **agente** da contratação direta na respectiva notificação.

10.5 Caberá a empresa interessada acompanhar a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante de sua ausência.

10.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de julgamento na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11 Da sessão pública será lavrada Ata.

10.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os documentos abaixo relacionados:

10.12.1 ANEXO I – Termo de Referência;

10.12.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços.

10.12.3 ANEXO III – Minuta de Contrato.

Campo do Brito/SE, 07 de agosto de 2026.

EVANDRO OLIVEIRA DE CARVALHO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
(art. 18, II e art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Fornecimento de recarga de oxigênio medicinal nos recipientes (cilindros) de 10m³, para atendimento das necessidades dos programas e serviços realizados nas unidades básicas de saúde e pacientes em tratamento domiciliar atendidos pela Rede Municipal de Saúde, durante os exercícios alcançados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo.

1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a **futura contratação de recarga de oxigênio medicinal**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de oxigênio gasoso medicinal destinado ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde de Campo do Brito/SE, compreendendo as Unidades Básicas de Saúde e os pacientes em tratamento domiciliar que necessitam de oxigenoterapia, garantindo a continuidade da assistência prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

2.2. O oxigênio medicinal é insumo indispensável à assistência em saúde, sendo utilizado em atendimentos de urgência e emergência, observação clínica, estabilização de pacientes, suporte à oxigenoterapia e atendimento domiciliar, conforme indicação médica. Trata-se de produto essencial à manutenção da vida, cuja indisponibilidade pode comprometer a continuidade dos serviços de saúde e colocar em risco a integridade física dos pacientes assistidos pela Rede Municipal de Saúde;

2.3. A contratação destina-se a suprir as necessidades decorrentes das atividades permanentes desenvolvidas pelas unidades de saúde do Município, considerando que a demanda pelo fornecimento de oxigênio medicinal possui caráter contínuo e está sujeita a variações decorrentes do número de atendimentos e das condições clínicas dos pacientes, fatores que impossibilitam a definição precisa do consumo ao longo da vigência contratual.

2.4. Os quantitativos previstos foram definidos com base no histórico de consumo, na execução contratual anterior e na demanda atualmente verificada pela Secretaria Municipal de Saúde, buscando proporcionar maior compatibilidade entre a estimativa da contratação e a necessidade efetiva da Administração, garantindo o abastecimento regular durante todo o período contratual.

2.5. A contratação pretendida observa os princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público e da economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, constituindo medida indispensável para assegurar o adequado funcionamento da Rede Municipal de Saúde e a prestação contínua dos serviços de assistência à população.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

3.1. As características e especificações do objeto ora licitado são:

Nº	COD	ITEM / ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	2354	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL 10 (DEZ) METROS CÚBICOS - Recarga de oxigênio medicinal em cilindro metálico de 10 m³, gás incolor, inodoro, insípido e comburente, não inflamável, com pureza mínima de 99,0% v/v conforme Farmacopeia Brasileira e normas da ANVISA, acondicionado em cilindros para gases medicinais conforme ABNT NBR 12176 e válvula padrão ABNT 218-1, destinado exclusivamente a uso hospitalar e ambulatorial, devendo possuir registro sanitário válido, rastreabilidade de lote e emissão de nota fiscal, com transporte e armazenamento em conformidade com a legislação vigente (Resolução ANTT) e responsabilidade da empresa fornecedora pelo manuseio seguro, garantindo entrega após solicitação.	m³	1.350	28,67	38.704,50
TOTAL (R\$)						38.704,50

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Termo de Referência e que estejam previamente credenciados no sistema www.licitanet.com.br:

4.2. As empresas definidas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, terão o tratamento diferenciado, de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

4.3. A Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será efetuada **EXCLUSIVAMENTE** mediante declaração de cumpre os requisitos legais para qualificação como

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme Modelo de Declaração – a ser anexado, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue na fase de credenciamento.

4.4. Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014, **todos os itens da tabela de itens deste termo**, serão de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, por estarem estimados com valores de contratação inferiores a R\$ 80.000,00.

4.5. Não poderão participar desta licitação os interessados: Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.5.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.5.3. Que estejam sob falência concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.5.4. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.5.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

b) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, e divulgação na imprensa oficial do município e / ou PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos dispostos na Lei nº 14.133/2021 e autorizados formalmente pela Autoridade Competente;

6. DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	03000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid. Orçamentária:	03001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Função:	10 Saúde
SubFunção:	301 Atenção Básica
Programa:	0007 PROMOÇÃO E SAÚDE DE QUALIDADE
Ação:	2060 AÇÕES VOLTADAS PARA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE
Natureza de Despesa:	33903000 Material de Consumo
SubElemento:	33903004 Gás Engarrafado
Fonte:	16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
	16593110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

7. DA NATUREZA DO OBJETO

7.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

7.2. A classificação dos objetos deste termo, seguirá os requisitos quanto à natureza de comum dos materiais destinados a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, pormenorizado neste instrumento.

8. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

8.1. O serviço de recarga deverá ocorrer até a vigência contratual forma parcelada, mediante a solicitação de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.2. Os serviços serão prestados nas unidades básicas de saúde do município.

8.3. Os gases medicinais deverão ser entregues no **prazo máximo 05 (cinco) dias corridos**, contados, a partir do recebimento da respectiva requisição, no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.4. O fornecimento continuado e ininterrupto de gases medicinais comprimidos contempla o abastecimento dos cilindros (de propriedade do Fundo Municipal de Saúde) e o custo de transporte para realização do referido envasamento.

8.5. Os gases medicinais comprimidos a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, da Resolução ANVISA RDC nº 69/2008, com as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, devendo as mesmas ser rigorosamente atendidas

OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO

Grau de Pureza mínimo de 99,5%

⇒ **Símbolo:** O₂

⇒ **Características físico-químicas:**

_ **Inodoro**

_ **Insípido**

_ **Não-inflamável**

_ **Comburente**

_ **Peso molecular = 31,9988**

⇒ **Produto sem efeito toxicológico.**

8.6. Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10).

8.7. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei nº 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10.

8.8. O abastecimento dos Gases Medicinais comprimidos deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases que deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, conforme requisição do setor.

8.9. Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários em horário pré-determinado pelo gestor do contrato.

8.10. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.

8.11. Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

8.12. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.

8.13. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

8.14. Quanto do abastecimento dos cilindros um funcionário do CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro que foi entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega.

8.15. Qualquer procedimento de envasamento dos cilindros e da central de suprimento não poderá interromper o suprimento de gases ao Município. Desta forma a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.

8.16. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da CONTRATADA que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis do CONTRATANTE acompanharam tais serviços.

8.17. No caso de produto reprovado no momento do recebimento, a contratada terá a obrigação de substituir o produto em **até 03 (três) dias corridos**.

8.18. Na data de entrega, os produtos não poderão estar com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade vencido.

8.19. À CONTRATANTE caberá o direito de recusar o material caso o mesmo não atenda às exigências do da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e especificações constantes neste termo.

8.20. O fornecedor será responsável por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

8.21. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Competente, desta Secretaria

8.22. A solicitação de fornecimento será encaminhada mediante envio de correio eletrônico (e-mail), com as informações de local e prazo de entrega.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

9.2. Entregar o produto de acordo com o disposto dos subitens do item 8 deste Termo de Referência.

9.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

9.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

9.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

9.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

9.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

9.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

9.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

9.10. Entregar os produtos nos prazos máximos estabelecidos no item 8.3 deste termo, no local, após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável pela fiscalização do contrato.

9.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 03 (três) dias, contada da comunicação formal desta

9.12. Administração, o(s) produto(s) cujo(s) padrão(ões) de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

9.13. O objeto desta licitação poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pelo Município.

9.14. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Assegurar o envio do pedido com antecedência mínima de 05(cinco) dias;

10.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

10.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

10.4. Efetuar os pagamentos devidos observando as condições estabelecidas;

10.5. Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta e termo contratual.

10.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

11. MODELO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, de acordo com o Art. 6º, XIII, “f”, da Lei 14.133/2021.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.7. DO FISCAL DO CONTRATO

11.8. A fiscalização da execução contratual será exercida pela servidora **KATIENE DA CRUZ PASSOS NASCIMENTO**, matrícula nº **168132**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, designada pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, ou por outro servidor que venha a substituí-la, formalmente designado para essa finalidade.

11.9. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.10. O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

11.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.12. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.14. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.15. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.17. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.18. DO GESTOR DO CONTRATO

11.19. A gestão do contrato, se dará através da Sra. **MARIA DE LURDES OLIVEIRA**, Diretora do Departamento de Administração e Suprimentos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

11.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que paralisam ou interrompem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. Após o recebimento definitivo, os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.1.1. Ordem(ns) de Fornecimento em consonância com as requisições expedidas pela Autoridade Competente;

13.1.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

13.1.3. Prova de regularidade junto as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal; FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

13.1.4. O pagamento será realizado após o fornecimento dos produtos, e/ou, conforme disponibilidade financeira da contratante, sendo estipulado prazo máximo de 30 dias a contar da data do recebimento definitivo dos materiais ou recebimento da nota fiscal;

13.2. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

13.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DA FORMA DE SELEÇÃO

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO** ou **DISPENSA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com fulcro no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

15. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA;

15.1.1. Microempreendedor Individual - MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.1.2. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual.

15.1.3. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

15.1.4. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

15.1.5. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2. Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

15.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA;

15.3.1. Prova da **inscrição** no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

15.3.2. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual** ou prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

15.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de **certidão** expedida **conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**, na forma de lei específica;

15.3.4. Prova de Regularidade para com as **Fazendas Estadual e/ou Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;

15.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), na forma de lei específica;

15.3.6. Prova de **regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CAIXA)**, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;

15.3.7. Os documentos relacionados nos subitens 15.3.1 a 15.3.6 e 15.4.1 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;

15.3.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.3.9. Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

15.3.10. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15.3.11. Serão admitidas em conformidade com o artigo 206 do Código Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos negativos.

15.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

15.4.1. **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da licitante.

15.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.5.1. Apresentação de **declaração, atestado de capacidade de capacidade técnica ou fornecimento** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a entrega do objeto similar/compatíveis ao especificado neste edital e seus anexos. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto contratado.

15.5.2. Os atestados devem conter:

a) CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;

b) Relatório dos bens(serviços) fornecidos;

c) Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

15.5.3. Se fabricante, apresentar a Comprovação da **Autorização de Funcionamento da empresa participante expedida pela ANVISA** (Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998) relativa à fabricação/envase de gases medicinais.

15.5.4. Se distribuidora, poderá apresentar a **Autorização de Funcionamento do Fabricante (AFE)**, juntamente com o **documento, em papel timbrado do fabricante**, assinado pelo responsável da mesma (com firma reconhecida), original ou em cópia autenticada, **atestando que a empresa é Distribuidora Autorizada deste fabricante**, sob pena de decair do direito à assinatura do contrato, aplicando-se, ainda, as penalidades cabíveis. Devendo neste caso, **apresentar também declaração em que se compromete a entregar os cilindros de gases medicinais com o lacre do fabricante mencionado.**

15.5.5. Licença Sanitária Estadual ou Municipal da respectiva sede ou domicílio do licitante (Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998)

15.5.6. Alvará de localização e funcionamento válido, fornecido pelo Município da sede da licitante;

15.5.7. Licença ou autorização ambiental do órgão competente **da sede ou filial da licitante** para transporte de produtos perigosos;

15.5.8. Certificado de autorização ambiental de transporte e o de operação de produtos perigosos, expedido pelo **IBAMA** – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

15.6. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica ou Fornecimento, visando a obter informações sobre os materiais(serviços) podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do fornecimento dos serviços.

15.7. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

15.8. No caso de atestados emitidos em favor de consórcio do qual a contratada tenha feito parte, serão observadas as condições estabelecidas pelo §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do objeto licitado;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

16.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do secretário (a) municipal.

16.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

16.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado de sua intimação. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

16.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.13. O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

16.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista em edital, contrato ou instrumento equivalente.

16.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

16.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.17. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Campo do Brito/SE, 30 de julho de 2026.

Assinado por:

MARIA DE LURDES OLIVEIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS

WILLAMES DA FONSECA ALMEIDA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

APROVADO POR:

ÍRIS ALVES DE OLIVEIRA SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA Nº 005/2026 – FMS - ELETRÔNICA

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO DO BRITO

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Contato:

CEP:

Tel.:

E-mail:

Representante comercial:

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

C/C:

OBJETO: Fornecimento de recarga de oxigênio medicinal.

Nº	COD	ITEM / ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	UNIT	TOTAL
1	2354	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL 10 (DEZ) METROS CÚBICOS - Recarga de oxigênio medicinal em cilindro metálico de 10 m³, gás incolor, inodoro, insípido e comburente, não inflamável, com pureza mínima de 99,0% v/v conforme Farmacopeia Brasileira e normas da ANVISA, acondicionado em cilindros para gases medicinais conforme ABNT NBR 12176 e válvula padrão ABNT 218-1, destinado exclusivamente a uso hospitalar e ambulatorial, devendo possuir registro sanitário válido, rastreabilidade de lote e emissão de nota fiscal, com transporte e armazenamento em conformidade com a legislação vigente (Resolução ANTT) e responsabilidade da empresa fornecedora pelo manuseio seguro, garantindo entrega após solicitação.	m³	1.350			
						TOTAL R\$	

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da data do envio da proposta.

CIDADE/UF,dede

(assinatura do representante legal da empresa)

Obs.: Usar preferencialmente papel trimbado da empresa.

ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO Nº /....****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026 – FMS**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026 – FMS

CONTRATO, QUE FIRMAM ENTRE SI, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO DO BRITO** E A EMPRESA ..., CONFORME ADIANTE.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO DO BRITO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **11.266.975/0001-82**, com sede à **Praça Mário Ribeiro de Brito, S/N, Centro, Campo do Brito/SE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) titular da pasta da **Secretaria Municipal de Saúde**, **IRIS ALVES DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, e, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na (Endereço completo) doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (**nome e função na empresa**), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026 - FMS** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é o **fornecimento de recarga de oxigênio medicinal nos recipientes (cilindros) de 10m³, para atendimento das necessidades dos programas e serviços realizados nas unidades básicas de saúde e pacientes em tratamento domiciliar atendidos pela Rede Municipal de Saúde, durante os exercícios alcançados**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência nos itens 05, 08 e 11**.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (), conforme tabela abaixo:

Nº	COD	ITEM / ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	UNIT	TOTAL
1	2354	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL 10 (DEZ) METROS CÚBICOS - Recarga de oxigênio medicinal em cilindro metálico de 10 m³, gás incolor, inodoro, insípido e comburente, não inflamável, com pureza mínima de 99,0% v/v conforme Farmacopeia Brasileira e normas da ANVISA, acondicionado em cilindros para gases medicinais conforme ABNT NBR 12176 e válvula padrão ABNT 218-1, destinado exclusivamente a uso hospitalar e ambulatorial, devendo possuir registro sanitário válido, rastreabilidade de lote e emissão de nota fiscal, com transporte e armazenamento em conformidade com a legislação vigente (Resolução ANTT) e responsabilidade da empresa fornecedora pelo manuseio seguro, garantindo entrega após solicitação.	m³	1.350			

TOTAL R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Após o recebimento definitivo, os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1. Ordem(ns) de Fornecimento em consonância com as requisições expedidas pela Autoridade Competente;

6.1.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

6.1.3. Prova de regularidade junto as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal; FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

6.1.4. O pagamento será realizado após o fornecimento dos produtos, e/ou, conforme disponibilidade financeira da contratante, sendo estipulado prazo máximo de **30 (trinta)** dias a contar da data do recebimento definitivo dos materiais ou recebimento da nota fiscal;

6.2. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice IPCA-IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no **item 10 do termo de referência**:

8.1.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato;

8.1.2. Rejeitar os serviços / produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

8.1.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução do objeto ora licitados;

8.1.4. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento / prestação dos serviços.

8.1.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, além das descritas no **item 09 do Termo de Referência**, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1. Fornecer o objeto contratado na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observada sua proposta.

9.2.2. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato

9.2.3. Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

9.2.4. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução deste Contrato;

9.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

9.2.6. Comunicar por escrito a CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

9.2.8. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.3. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

9.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.3.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

9.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.3.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

9.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

9.5. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

9.5.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;

9.5.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

9.5.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

9.5.4. A CONTRATADA assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material / fornecimento dos serviços, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

9.5.5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em

decorrência de ato da CONTRATADA.

9.5.6. O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, de acordo com as solicitações da Prefeitura.

9.5.7. À CONTRATANTE caberá o direito de recusar os serviços caso não atendam às exigências do padrão de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para contratação;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I Advertência;
- II Multa;
- III Impedimento de licitar e contratar;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no **inciso I**, do **caput** do **art. 156, da Lei 14.133/2021** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no **inciso I** do **caput** do **art. 155 da Lei 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no **inciso II**, do **caput** do **art. 156, da Lei 14.133/2021**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **art. 155 da Lei 14.133/2021**.

11.6. A sanção prevista no **inciso III**, do **caput** do **art. 156, da Lei 14.133/2021** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII** do **caput** do **art. 155, da Lei 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no **inciso IV**, do **caput** do **art. 156, da Lei 14.133/2021** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII** do **caput** do **art. 155, da Lei**

14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII** do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **§ 4º do art. 156, da Lei 14.133/2021**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção prevista no **inciso IV**, do *caput* do **art. 156, da Lei 14.133/2021** será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

11.9. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV** do *caput* do **art. 156, da Lei 14.133/2021** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II** do *caput* do referido artigo.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no *caput* do **art. 156, da Lei 14.133/2021** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista no **inciso II** do *caput* do **art. 156 da Lei 14.133/2021**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação das sanções previstas nos **incisos III e IV** do *caput* do **art. 156 da Lei 14.133/2021** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* do artigo 158 da Lei 14.133/2021;

II – Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.18. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.19. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

11.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.21. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

11.22. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

exigidos, cumulativamente:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.23. A sanção pelas infrações previstas nos **incisos VIII e XII** do *caput* do **art. 155 da Lei 14.133/2021** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.24. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.25. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.26. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para o Contratante;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.27. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.29. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos descritos na dotação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	03000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid. Orçamentária:	03001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Função:	10 Saúde
SubFunção:	301 Atenção Básica
Programa:	0007 PROMOÇÃO E SAÚDE DE QUALIDADE
Ação:	2060 AÇÕES VOLTADAS PARA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE
Natureza de Despesa:	33903000 Material de Consumo
SubElemento:	33903004 Gás Engarrafado
Fonte:	16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
	16593110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º,

inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 2012 (Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações), ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo do Brito/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Campo do Brito/SE, ___ de de

ÍRIS ALVES DE OLIVEIRA SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

....
....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: